



Filipa Maria Marques de Azevedo Maia

Notária

Cartório Notarial de Arganil

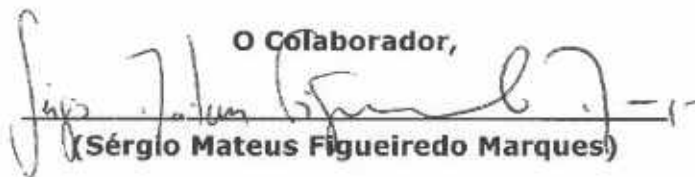
Certidão

Certifico que a presente fotocópia, com o valor de certidão, composta por VINTE E SETE folhas, foi extraída neste Cartório Notarial, da escritura exarada de folhas CENTO E VINTE E TRÊS, a folhas CENTO E TRÊS VERSO, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CINQUENTA E UM - E e respectivo Documento Complementar, e está conforme o original.

ARGANIL, nove de Junho de dois mil e nove.

P'la Notária - Artº 8º/2 DL 26/2004 de 04/02

O Colaborador,


(Sérgio Mateus Figueiredo Marques)

Registo/Fac. - Rec. nº 02/786/001/2009.



REMODELAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia nove de Junho de dois mil e nove, no Cartório Notarial de Arganil, perante mim, FILIPA MARIA MARQUES DE AZEVEDO MAIA, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

_____ **Jorge Manuel Matos da Silva**, natural da freguesia de Folques, concelho de Arganil; **Joaquim Augusto Carvalho das Neves**, **Fernando Tavares Melo dos Reis** e **António das Neves Abreu**, naturais da freguesia de Coja, concelho de Arganil; todos casados e residentes na vila de Coja; os quais intervêm, apenas, na qualidade de **directores** da: _____

_____ "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COJA**", com sede na vila e freguesia de Coja, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, N.I.P.C. **501.141.758**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arganil sob o número **dez**, conforme certidão que arquivo e pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, o que comprovei por certidão que se encontra arquivada neste cartório como documento nº 146, no maço de documentos relativo ao livro de notas 51-D do Cartório Notarial Público de Arganil. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade em que outorgam por conhecimento pessoal e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto pela acta número oitenta e seis, da reunião de assembleia-geral da sua representada realizada em trinta de Maio findo, da qual arquivo pública-forma. _____

_____ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____

2
B

____ Que, como representantes da referida associação e no uso dos poderes conferidos por deliberação constante da referida acta, alteram na sua totalidade os estatutos da sua representada, os quais passarão a ter a redacção constante do Documento Complementar, elaborado nos termos do Artº 64º, do Código do Notariado e que arquivo como parte integrante desta escritura, tendo os outorgantes declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ASSIM OUTORGARAM. _____

____ Verifiquei que foi emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 08.05.2009, a meu pedido, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de alteração de entidade, com o número 2009030630, cuja consulta efectuei hoje através do código de acesso 5181-7423-5547. _____

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e devidamente explicada quanto ao seu conteúdo. _____

- *João Manuel António*
- *João*
Assinatura: João Manuel António

- *Assinatura dos Outorgantes*

A Notária,

[Handwritten signature of the Notary]

- Reg./Fact. Recibo nº 01/786 / 001/2008. *vs*

- Acto com isenção de imposto do selo – al. c) do Artº 6º do C.I.S.. *vs*

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

-----DOCUMENTO COMPLEMENTAR - elaborado nos termos do Artº 64º do Código do Notariado, para instruir a escritura de **REMODELAÇÃO DE ESTATUTOS**, lavrada no Cartório Notarial de Arganil, iniciada a folha CENTO E VINTE E TRÊS do respectivo Livro de Notas Cinquenta e Um-E.-----

ESTATUTOS

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Coja, fundada em vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e sessenta e três, altera pelos presentes Estatutos, os aprovados por alvará da mesma data pelo Governador Civil do distrito de Coimbra e os constantes da escritura pública de três de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, outorgada no Cartório Notarial de Arganil.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. **A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de CÔJA** é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. **A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de CÔJA**, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na vila e freguesia de CÔJA, município de Arganil e uma extensão no lugar e freguesia de Pomares, município de Arganil.

ARTIGO 2º (ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação, detentora dum Corpo de Bombeiros que tem como "área de actuação" o espaço geográfico definido pelas Freguesias de Côja, Benfeita, Moura da Serra, Cerdeira, Piódão, Pomares, Vila Cova do Alva, Barril do Alva e Anseriz, todas do município de Arganil é, por natureza e tradição, apartidária e não confessional, durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente, o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios e o auxílio em caso de catástrofe;
2. A Associação detém e mantém, administrativa, financeira e logisticamente, os meios humanos e materiais adequados ao cumprimento dos objectivos estatutários, designadamente:
 - a) Um Corpo de Bombeiros Voluntários, recrutado entre os associados, que poderá vir a ser misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável;
 - b) Um quadro de funcionários (*que são também bombeiros voluntários*), que garantem um serviço de ambulâncias doze horas/dia, nos cinco dias úteis
 - c) da semana, para atender as necessidades dos associados e de terceiros, segundo as condições em vigor ou que vierem a vigorar.
3. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente:
 - a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
 - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação humanitária.

ARTIGO 4.º

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar, pela Assembleia-geral.

ARTIGO 5º

(ATRIBUIÇÕES)

1. Constituem atribuições normais da Associação:
 - a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
 - b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
 - c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
 - d) Manter o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital e nacional;
 - e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
 - f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
 - g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
 - h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;

- 1295
1295
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas ou integrar comissões ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
 - j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
 - k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
 - l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em Associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral;
 - m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
 - n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
 - o) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
 - p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
 - q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 6º (SÍMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e/ou objectivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 7.º (CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se:
 - a) Efectivos
 - b) Beneméritos
 - c) Honorários
 - d) Auxiliares
2. São Associados **Efectivos** as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia-geral.

- 6
3
3. São Associados **Beneméritos** as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação, mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
 4. São Associados **Honorários** as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
 5. São Associados **Auxiliares** as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.


ARTIGO 8.º (ADMISSÃO)

1. Os Associados efectivos serão admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios, sob proposta dum associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos.
2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles.
3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia-geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9.º (DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 68.º;
 - d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º;
 - f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito, definidas pela Direcção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
 - i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
 - l) Desistir da qualidade de Associado.

- 23
uf
- 
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter em atraso o pagamento da quota do período anterior ao ano que estiver em curso.
 3. Os Associados efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais Associados não efectivos, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
 4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

ARTIGO 10.º
(DEVERES)

1. São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
 - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado;
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar pontualmente a quota e jóia fixadas pela Assembleia-geral;
 - h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).
3. Todos os associados, enquanto titulares dos Órgãos Sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Coja, do Quadro de Comando e de todo o Corpo de Bombeiros, no exercício das suas funções, estão obrigados **a guardar um dever de sigilo e de reserva**, sobre os factos e as informações de que tiverem conhecimento, no exercício daquelas funções.

SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS
SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11.º
(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 10.º.

8,
B

ARTIGO 12.^o
(SANÇÕES E COMPETÊNCIAS DISCIPLINARES)

1. Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - a) – Advertência;
 - b) – Suspensão até cento e oitenta dias;
 - c) – Expulsão.

ARTIGO 13.^o
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), e b), do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral.

ARTIGO 14.^o
(ADVERTÊNCIA)

A advertência é aplicável a faltas leves, designadamente, no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 15.^o
(SUSPENSÃO)

1. A pena de suspensão até cento e oitenta dias é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 9.^o;
3. O associado suspenso continua obrigado ao pagamento de quotas.

ARTIGO 16.^o
(EXPULSÃO)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível a continuação dessa qualidade.
2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os Associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agridam, injuriem e desrespeitem gravemente qualquer membro dos Órgãos Sociais, a Associação, as suas insignias, o Corpo de Bombeiros, bem como colaboradores ou funcionários da Associação.
3. A desobediência à proibição da frequência das instalações que lhes fica vedada durante a suspensão, acarretará a pena de expulsão automática.
4. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 17.^o
(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado, excepto no caso previsto no número 3 do artigo anterior.

[Handwritten signature]

ARTIGO 18.º
(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique a pena de suspensão, cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 19.º
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão.
3. Os Associados que sejam funcionários desta Associação e que sejam despedidos com justa causa por motivos gravosos são automaticamente punidos com expulsão de associado, nos termos destes Estatutos.
4. Aos Associados punidos com expulsão, nos termos destes Estatutos ou punidos com pena de demissão do Corpo de Bombeiros e que sejam funcionários da Associação, será instaurado um processo para despedimento com justa causa.

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS

ARTIGO 20.º
(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros, que prestaram serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a. Louvor concedido pela Direcção;
- b. Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c. Nomeação como Associado Benemérito ou Honorário;
- d. Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral.

SECÇÃO IV
SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 21.º
(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral

ARTIGO 22.º
(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de Associados:

- 10
f
- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos dos artigos 16.º e números 2 e 3 do artigo 19.º;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a dois anos, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) do número 1 é da competência da Assembleia-geral;
 3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea b) e c) do número 1 é da competência da Direcção;
 4. O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 23º
(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 4º do artigo 16º, os Associados que tiverem sido:
 - a. Exonerados a seu pedido;
 - b. Eliminados por falta de pagamento das quotas.
2. Podem, ainda, ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
3. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS
ARTIGO 24º
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a) A Assembleia-geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 25º
(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 26.º
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os presidentes da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 27.º
(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

- 1- Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 2- O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
- 3- Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais e afins.
- 4- É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 28.º
(POSSE)

- 1- A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
- 2- Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com poderes de gestão.
- 3- Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 29.º
(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos analógicos e digitais da associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 30.º
(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões e inexactidões por má fé ou falsas indicações.

12

ARTIGO 31º
(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe, em cerimónias oficiais, ao Presidente da Mesa Assembleia-geral e nos restantes casos à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 32º
(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 33.º
(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.

ARTIGO 34º
(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 35.º
(SUSPENSÃO OU RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem suspender temporariamente ou renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da suspensão ou renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

13



ARTIGO 36.º
(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral;
- c) A condenação como crime grave;
- d) A falta injustificada de qualquer um dos membros da direcção, a seis reuniões no decurso de um mandato.

ARTIGO 37.º
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente.
2. No caso de suspensão ou vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente, caso assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago, chamando os suplentes que, em conformidade com os superiores interesses da Associação, se achem mais habilitados ao desempenho das funções em causa.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL
SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 38.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, os que tenham as quotas em dia, não tenham dívidas para com a associação ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 39º
(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário e dois suplentes.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar, de entre os Associados presentes, quem presidirá à Mesa.
3. Na falta ou impedimento do Secretário e dos dois suplentes, o Presidente da Mesa designará, de entre os Associados presentes, quem deve secretariar a reunião.

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 40º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. Compete, necessariamente, à Assembleia-geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral;

- 14
- b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
 - f) Destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
 - k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
 - l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-geral;
 - m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
 - n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
 - o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.

ARTIGO 41º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

1977
10
10
10

ARTIGO 42º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 43º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO

- ARTIGO 44º**
(REUNIÕES)
1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
 2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - b) No mês de Janeiro do ano seguinte em terminam o mandato, para apresentação dos resultados eleitorais e discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do ano anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta e um de Março dos dois últimos anos de cada mandato, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório, balanço e contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Os documentos necessários à realização das assembleias atrás referidas devem estar disponíveis para consulta dos Associados, nos oito dias anteriores.
 3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo;
 4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos, do total dos requerentes.
 5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

16
J

ARTIGO 45º
(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da respectiva mesa, ouvidos os Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal;
2. A convocação far-se-á através de edital afixado na sede social, outros locais julgados de interesse para o efeito, publicado nos jornais locais e difundido na rádio regional e *sites ou blogs locais*, ou através de aviso postal para os sócios que o manifestem, assim como por MSN ou e-mail, com o mínimo de dez dias de antecedência, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. A comparência de todos os Associados sanciona eventuais irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.

ARTIGO 46º
(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.
2. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 32.º.

ARTIGO 47º
(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

- 1- É admitida a representação do associado no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 2- A delegação de poderes só pode ser feita noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 48º
(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 49º
(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

- 1- São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da assembleia.
- 2- São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
 - b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 50º
(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

18 17
40
20
10

SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 51.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 52.º
(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e de acordo com o n.º 2 do artigo 37.º.

ARTIGO 53.º
(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos e auxiliares;
 - j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - k) Propor à Assembleia-geral a remodelação ou alteração dos estatutos;

- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
 - r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
 - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização, por terceiras pessoas, dos serviços da Associação;
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
 - u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
 - v) Nomear comissões ou grupos de trabalho, que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
 - w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o aluguer ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
 - x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.
 - z) Nomear, exonerar ou reconduzir, os elementos do Quadro de Comando e remeter à Autoridade Nacional da Protecção Civil para homologação.
 - aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
 - bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;
 - dd) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;
 - ee) Criar um fundo, que se destina a compensar os créditos a atribuir aos funcionários, bombeiros do quadro activo e honra, elementos da fanfara, sócios ou outros cidadãos que voluntariamente prestem, de forma gratuita, serviços relevantes à Associação, fundo esse que só poderá ser extinto por deliberação da Assembleia-geral.
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa

comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro de pessoal contratado pela Associação.

ARTIGO 54º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar; e
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 55º
(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências.

ARTIGO 56º
(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

1. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos Associados.

2. Ao Segundo Secretário compete:

- a) Coadjuvar o 1.º Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 57º
(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, de reconhecida confiança e à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;

- 23
D
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
 - g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem a receita e a despesa do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
 - h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discrimine a receita e despesa previstas para o exercício do ano seguinte;
 - i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
 - j) A actualização do inventário do património associativo;
 - k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 58º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

- 1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
- 2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 59º

(FUNCIONAMENTO)

- 1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido dos Presidentes da Mesa Assembleia-geral ou do Conselho Fiscal mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 32.º e número 1 do artigo 51.º, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
- 3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.
- 4. Pode, ainda, assistir à reunião da Direcção o Comandante do Corpo Activo, sempre que convocado para o efeito ou a seu pedido.

III SUBSECÇÃO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 60º

(COMPOSIÇÃO)

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.
- 2. Haverá, simultaneamente, dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 61.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
- 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 62.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 63.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 64.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 65.º

(FUNCIONAMENTO)

- 1- O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros, ou ainda, a pedido dos Presidentes da Direcção ou da Assembleia-geral.
- 2- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3- Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

3

ARTIGO 66.º
(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 67.º
(PROCESSO ELEITORAL)

- 1- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará até trinta de Novembro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e mandará preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia trinta e um de Dezembro.
- 2- A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Janeiro do ano seguinte em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa, nos termos do número 2 do artigo 45.º, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização
- 3- Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição.
- 4- A Assembleia-geral eleitoral poderá ser desdobrada em mesas eleitorais nos locais em que o número de associados o justifique.

ARTIGO 68º
(ELEGIBILIDADE)

- 1- São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 69.º
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identidade completa dos candidatos, respectivo número de Associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, impreterivelmente, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-geral eleitoral, pelo seu mandatário.
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições.

4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação.
5. As listas são nominais devendo conter candidatos para todos os cargos dos três órgãos sociais, sendo estes votados conjuntamente.
6. As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação.

23
[Handwritten signatures and initials]

ARTIGO 70.º
(APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
- 2- As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, o qual, no prazo de cinco dias, após o conhecimento da rejeição, poderá corrigir as anomalias ou recorrer da decisão para a Assembleia-geral.
- 3- A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.
- 4- As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação e noutros locais julgados de interesse.

ARTIGO 71.º
(BOLETIM DE VOTO)

- 1- A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
- 2- O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
- 3- O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
- 4- Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 72.º
(FORMA DE VOTAÇÃO)

- 1- A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta presencialmente, tendo cada Associado direito a um voto.
- 2- Não é permitido o voto por correspondência;
- 3- É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
- 4- As mesas de voto funcionarão na Sede da Associação e, eventualmente, noutros locais onde o número de associados o justifique, por um período não inferior a 4 horas, sendo a mesa da sede, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, e cada lista poderá fazer-se representar junto de cada mesa, por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.
- 5- O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.
- 6- No caso de não ser possível proceder à eleição de novos órgãos por falta de listas de candidatos será convocada e realizada no prazo de trinta dias uma reunião extraordinária da Assembleia-geral para deliberar sobre o assunto.

- 24
D
- 7- Se na data da realização da reunião referida no ponto anterior se mantiver a mesma impossibilidade, a Assembleia-geral poderá nomear provisoriamente uma Comissão Administrativa à qual competirá assegurar a gestão corrente da Associação e providenciar no sentido de se poder realizar a eleição dos novos Órgãos Sociais dentro do prazo fixado pela Assembleia-geral, prazo este que não poderá ser superior a um ano.
 - 8- No caso de, entretanto, se verificar a eleição dos Órgãos Sociais resultantes do contexto referido no número 6, o exercício só será contado como um ano de mandato, se a posse tiver lugar antes do mês de Julho desse ano

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 73.º (DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e jóias dos Associados efectivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições e peditórios;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos;
- l) A receita do Bar.

ARTIGO 74.º (QUOTIZAÇÃO)

Cada associado, pagará uma quota de valor mínimo igual ao número inteiro imediatamente superior, a um cinquenta avos (1/50) do SMN, (Salário Mínimo Nacional) excepto os abrangidos pela isenção de pagamento prevista nos presentes estatutos, assim como a jóia a definir em Assembleia-geral.

ARTIGO 75.º (DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes:

- a) Da administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Da operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Dos encargos com o pessoal da Associação;
- d) Dos encargos legais;
- e) De quaisquer outras que advenham do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Da manutenção e conservação do património social da Associação.

25
RFB
AB
L. 10.10.00

ARTIGO 76.º
(METODOLOGIA NAS DESPESAS)

- 1- As despesas de valor superior a cinquenta SMN (Salário Mínimo Nacional) terão obrigatoriamente:
 - a) Que estar especificadas no orçamento aprovado em Assembleia-geral;
 - b) Que ser resultado duma aprovação pela Assembleia-geral, convocada para aqueles fins;
 - c) Que ser resultado de peditório ou subscrição, feito para o fim específico.
- 2- As despesas não orçamentadas de valor entre vinte e cinco e cinquenta SMN, terão que ser discutidas e autorizadas em reunião de Direcção, ouvidos os representantes da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal.
- 3- As despesas não orçamentadas de valor inferior a vinte e cinco SMN, terão que ser discutidas e autorizadas em reunião de Direcção normal ou convocada para o efeito.

ARTIGO 77.º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros há disposição da Associação, são obrigatoriamente depositados em conta(s) da Associação, aberta(s) em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 78.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1- O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros em exercício.
- 2- O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 79.º
(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros em exercício.

ARTIGO 80.º
(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 81.º
(DECISÕES)

- 1- As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2- Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3- O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a elaboração dos autos, dos mesmos.
- 4- As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.

- 2
3
- 5- As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
 - 6- O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 82.º

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 83.º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

- 1- Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados, em reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direcção, a requerimento fundamentado de, pelo menos, **cinquenta associados efectivos**, no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
- 3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes, não podendo ser inferior a **cinquenta associados**.
- 4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 84.º

(EXTINÇÃO)

- 1- A Associação extinguir-se-á, enquanto Humanitária de Bombeiros Voluntários, ao extinguir o seu corpo de bombeiros, transformando-se em Associação de Solidariedade ou outra com finalidade idêntica ou fundindo-se com associações ou instituições que prossigam fins de solidariedade ou de cultura da freguesia de Côja.

ARTIGO 85.º

(DESTINO DOS BENS)

- 1- Os bens adquiridos com receitas próprias da Associação, provenientes de subscrições, peditórios e donativos, reverterem a favor de quem a Assembleia-geral determinar, devendo ser dada preferência a associações ou instituições que prossigam fins de solidariedade ou de cultura da freguesia de Côja, assumindo estas, em assembleia-geral, o compromisso para a utilização equilibrada, pacífica e indivisível dos mesmos, assinado e aprovado pelas assembleias-gerais dos intervenientes.
- 2- Os bens móveis, não utilizáveis serão alienados e a receita apurada utilizada na manutenção e melhoramento do espólio imóvel.

22
KFB

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 86.º
(LEI APLICÁVEL)**

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

**ARTIGO 87.º
(CORPO DE BOMBEIROS)**

O Corpo de Bombeiros criado, detido e mantido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros (DL 247/2007 de 29 de Junho) em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional Protecção Civil.

**ARTIGO 88.º
(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

**ARTIGO 89.º
(NORMA TRANSITÓRIA)**

- 1- Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
- 2- Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso, à data da sua publicação.

José Manuel Matos
Presidente
Demónio Soares Fof de la Reis
Corpo de Bombeiros

A 12 de Maio, 2012